PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/012294

Requerente: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais do fabricante LEXMARK, modelos x646e, x642e e x656de, com fornecimento de peças de reposição e kits de manutenção.

DESPACHO-OFÍCIO N. 894/2016 – GP

Acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração acostado das fls. 380-3825, para **receber o recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento**, nos moldes das informações escandidas pela Comissão permanente de Licitação.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 16 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2016/012294 e o código CG20Y14J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/012294

Requerente:	**Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação**
Assunto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais do fabricante LEXMARK, modelos x646e, x642e e x656de, com fornecimento de peças de reposição e kits de manutenção.

PARECER

Retorna ao exame desta Assessoria, os autos por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita apreciação, em cumprimento ao art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93, referente ao Recurso Administrativo interposto pelo empresa **MK SERVICE LTDA - EPP.** (fls. 358- 359 dos autos), de acordo com o disposto no item 17.1 do edital, restando suspensa a adjudicação do referido pregão.

Às fls. 370/377 consta Relatório CPL - Manifestação Recurso Administrativo.

É o parecer.

O Procedimento Administrativo, Pregão Eletrônico de nº 027/2016 - TJAM, do tipo menor preço global, visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais do fabricante Lexmark, modelos x646e, x642e e x656de, com fornecimento de peças de reposição e kits de manutenção, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital. O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R$ 789.360,00 (setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Salienta-se que participaram do certame, através do envio de propostas de preços pelo sistema Comprasnet , 11 (onze) empresas licitantes, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 335-340 dos autos sendo a empresa **CENTERMAX SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP** declarada habilitada e vencedora do certame.

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6652

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2016/012294 e o código 7HT5OQ98.

Declarada a empresa vencedora do certame em tela, a empresa **MK SERVICE LTDA - EPP** manifestou sua intenção de interposição de recurso (fls. 357-359 dos autos), de acordo com disposto no item 17.1 do edital, restando suspensa a adjudicação do referido pregão, alegando que a planilha apresentada, não supre o objeto licitado, o que contraria a Lei 8.666/93 e poderá no futuro causar prejuízo a contratante.

Após análise do recurso administrativo, a CPL, às fls. 370-377, firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, uma vez que a decisão de habilitação da empresa **CENTERMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP** está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Logo, deve ser acolhida integralmente a manifestação da CPL, posto que está de acordo com os princípios da Lei de Licitações e do ordenamento jurídico vigente. Nestes termos, deve ser **CONHECIDO** o recurso apresentado pela empresa **MK SERVICE LTDA - EPP**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, ter o **PROVIMENTO** negado, dado que não há fundamento para desclassificar a proposta vencedora.

Portanto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da licitação, esta Assessoria Administrativa acolhe a apreciação da CPL, opinando pela manutenção da decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa **CENTERMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, por está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o Parecer.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2016.

Nívea Dineli Iannuzzi
Diretora da Assessoria Administrativa da SGA

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6652

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2016/012294 e o código 7HT5OQ98.

DESPACHO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus, 10 de novembro de 2016.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração

Av. André Araújo, s/nº - Aleixo 69060-000 Manaus/AM
Fone: (92) 2129-6628 Fax: (92) 2129-6652

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NIVEA DINELI IANNUZZI e Milardson Faria Rodrigues Filho .
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://saad.tjam.jus.br/atendimento/ e informe o processo TJ/AM 2016/012294 e o código 7HT5OQ98.